



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 017/2025, de 23 de abril de 2025.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Rick Romero Mossi Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de abril do corrente ano.

PROJETO DE LEI N.º 020/2025,
De 03 de abril de 2025.

***“Institui o Programa de Incentivo à
Produção de Hortaliças e a Melhoria da
Qualidade Alimentar”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Hortas Domésticas para a população da área urbana e rural do município de Barra do Quaraí, tendo como finalidade:

- I – proporcionar integração familiar através do manuseio da terra;
- II – melhorar o padrão alimentar da população, por meio do consumo de legumes e verduras frescas;
- III – fomentar o cultivo de hortas familiares como uma alternativa de qualidade de vida;
- IV – gerar uma atividade ocupacional.

Art. 2º O incentivo será concedido pelo município, da seguinte forma:

- I – Distribuição de sementes de hortaliças;
- II – Orientação quanto às épocas e práticas de cultivo;
- III – Acompanhamento técnico durante o manejo das culturas.

§ 1º As sementes serão distribuídas junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior, em quantidades suficientes para pequenos cultivos.

§ 2º As sementes serão acompanhadas de um folheto com a identificação das épocas de cultivos e métodos de implantação.

§ 3º O acompanhamento técnico, nas áreas rurais, dependerá de condições de mobilidade disponíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 3º Os interessados, deverão preencher cadastro junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior, informando o tamanho da área de cultivo e a sua localização.

Parágrafo Único – A horta deverá ter área máxima de 100m², sem restrição para área mínima.

Art. 4º Os recursos destinados a compra de sementes serão disponibilizados através de dotação específica da Secretária Municipal de Agropecuária e Interior.

Parágrafo Único – As quantidades de sementes adquiridas anualmente, dependerão dos recursos destinados a este Programa.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de abril de 2025.

Ver. Rick Romero Mossi
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Ver. Juárez Maciel G. Junior
Secretário